

LEI Nº. 162.

De 26 de Junho de 1.962.

Autoriza o Prefeito Municipal a recolher ao Banco do Brasil S.A.a importância de Cr\$19.943,00 recebida pela Prefeitura referente a quota do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a recolher ao Banco do Brasil S.A.a importância de Cr\$19.943,00 (dezenove mil, novecentos, quarenta e três cruzeiros) recebida pela Prefeitura referente a quota do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica do exercício de 1.955 e 3 (três) parcelas de 1.956 e a creditar a mesma importância à CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) para subscrição de ações da mesma Empresa de Energia Elétrica para efeito de comprovação do emprêgo da importância mencionada.

Art.2º-As ações adquiridas pelo Município proveniente da Quota do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica serão intransferíveis e o dividendo das mesmas ações reverterão em novas ações para o Município.

Art.3º-A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG.) fica obrigada a comprovar o emprego das quotas recebidas para efeito de recebimento das quotas subsequentes.

Art.4º-Fica a CEMIG., nas condições do artigo 3º desta lei sujeita a atender os serviços solicitados pelo Município para efeito do cumprimento do Decreto nº.40.499, de 6/12/1.956, no limite da importância recebida proveniente da Quota do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica destinada ao Município.

Art.5º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de junho de 1.962. O Prefeito,

O secretário,

Projeto de Lei Nº. 162.

Autoriza o Prefeito Municipal a recolher ao Banco do Brasil, S.A. a importância de Cr\$19.943,00 recebida pela Prefeitura referente a quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a recolher ao Banco do Brasil

S.A. a importância de Cr\$19.943,00 (dezenove mil, novecentos, quaren

ta e três cruzeiros) recebida pela Prefeitura referente a quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica do exercício de 1.955 e 3

(três) parcelas de 1.956 e a creditar a mesma importância à Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG.) para subscrição de ações da mesma Empresa de Energia Elétrica para efeito de comprovação do emprego da importância acima mencionada.

Art.2º-As ações adquiridas pelo Município proveniente da Quota do Imposto

Único sobre Energia Elétrica serão intransferíveis e o dividendo das mesmas ações reverterão em novas para o Município.

Art.3º-A Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG.) fica obrigada

a comprovar o emprego das quotas recebidas para efeito de recebimento das quotas subsequentes.

Art.4º-Fica a CEMIG. nas condições do artigo 3º sujeita a atender os ser-

viços solicitados pelo Município para efeito do cumprimento do Decreto nº.40.499, de 6/12/1.956, no limite da importância recebida proveniente da Quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica destinada ao Município.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de junho de 1.962.

Antônio Nicolau Rodrigues Malta
Antônio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Getno Ferreira de Almeida
Getno Ferreira de Almeida, Secretário